



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI**

Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Baln. Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3263-6255  
- Celular: (41) 3263-6255 - E-mail: PDP-1VJ-FAZENDA@tjpr.jus.br

Processo: 0003402-88.2020.8.16.0189

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Multas e demais Sanções

Valor da Causa: R\$11.001,90

Exequente(s): • Município de Pontal do Paraná/PR (CPF/CNPJ: 01.609.843/0001-52)  
Rua Noemio Gabriel Simas, 675 - Praia de Leste - PONTAL DO PARANÁ/PR - CEP: 83.255-000

Executado(s): • MARCO AURÉLIO PÉSSA (RG: 11842364 SSP/PR e CPF/CNPJ: 544.140.329-20)  
DEP. ANIBAL KHURY, 7891 Lote: 8 Quadra:68 - PONTAL DO PARANÁ/PR

**TERMO DE PENHORA**

nº 0003402-88.2020.8.16.0189.0008

Em cumprimento ao contido na decisão de mov. 33.1, lavro o presente TERMO DE PENHORA sobre:

a fração ideal do imóvel abaixo descrito, pertencente ao executado



Comissão Nacional  
de Registro de Imóveis

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Matrícula**

Pontal do Paraná - Paraná

**Oficial de Registro: Jorge Susumu Seino**

**Livro nº 2: Registro Geral**

**Ficha: 1**

Matrícula nº 16.293

Pontal do Paraná, 24 de Janeiro de 2022

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Um terreno urbano designado pelo **LOTE Nº 08**, da **QUADRA Nº 68**, da planta **PARQUE BALNEÁRIO IPANEMA**, situado na Avenida Atlântica, esquina com a Rua Peru, neste Município de Pontal do Paraná-PR, medindo 18,00 metros de frente para a Avenida Atlântica, por 25,00 metros de extensão de frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, com a Rua Peru, pelo lado esquerdo, com o lote nº 07, e na linha de fundos, onde mede 18,00 metros, confronta com o lote nº 09, perfazendo a **área total de 450,00m²**, edificado com uma casa residencial em alvenaria, com dois pavimentos, e área total construída de 142,00m².

VALOR

-

DEPOSITÁRIO

o atual possuidor do bem - mov. 33.1

Caso não seja informado o depositário, a guarda do bem penhorado se dará nos termos da Parte Especial, Livro II, Título II, Capítulo IV, Seção III, do CPC e arts. 135, 136, 137 e 139 do Provimento 316/2022 (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial).

Data e assinatura conforme sistema.

